

AS BASES PARA PENSAR UMA CIDADANIA COSMOPOLITA

THE BASIS FOR THINKING ABOUT A COSMOPOLITAN CITIZENSHIP

*Luthianne Perin Ferreira Lunardi¹
Floribal de Souza Del'Olmo²*

Resumo: A cidadania moderna tem seu ponto de partida na sua vinculação ao Estado-nação, sendo considerado cidadão aquele sujeito dotado de direitos e deveres perante esse mesmo Estado. No entanto, com a evolução da humanidade, o conceito de cidadania modificou-se, passando a abarcar o conjunto dos direitos humanos. Com o advento da globalização e o surgimento dos novos atores internacionais, o Estado passou a não ser mais o único ente responsável por promover a cidadania, a qual deixou de ser somente vinculada ao Estado, não sendo apenas aquela cidadania restrita à nacionalidade. Nesse sentido, esse conceito passou a apresentar uma tendência a tornar-se cosmopolita, baseado na solidariedade entre os povos, para ser realizado de forma mundial, pela mobilização da sociedade civil, em conjunto com os demais atores internacionais, como as organizações internacionais e as organizações não governamentais, na realização dos direitos humanos, em especial quanto aos direitos de solidariedade.

Palavras-chave: cidadania; direitos humanos; cosmopolitismo.

Abstract: The modern citizenship has its starting point in its entailing to the State-nation, being considered citizen that citizen endowed with rights and duties for this State. However, with the evolution of the humanity, the citizenship concept was modified, starting to accumulate of stocks the set of the human rights. With the advent of the globalization and the sprouting of the new international actors, the State more passed not to be the only responsible being for promoting the citizenship. The citizenship only left of being tied with the State, not being only that restricted citizenship to the nationality. In this direction, this concept started to present a trend to become cosmopolitan, established in solidarity between the peoples, to be carried through of world-wide form, through the mobilization of the civil society, in set with the too much international actors, as the international organizations and the not governmental organizations in the accomplishment of the human rights, in special the relation to the solidarity rights.

Key-words: citizenship; human rights; cosmopolitanism.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem por objetivo observar a tendência de a cidadania tornar-se cosmopolita, com base nos direitos humanos, principalmente em se tratando dos direitos de solidariedade, respeitando-se a dignidade da pessoa humana. Essa cidadania cosmopolita apresenta-se como uma forma de se pensar esse conceito, não mais apenas restrito ao âmbito da cidadania estatal, mas, sim, tornando-se transnacional, para ser realizada em nível mundial, considerando as mudanças impostas pela globalização, com o surgimento de novos atores internacionais, relativizando a soberania do Estado e fazendo com que este tenha dificuldades em agir de forma isolada, especialmente em dar conta do conjunto dos direitos humanos. Desse modo, mostra-se importante uma ação conjunta entre

¹ Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa: Direito, cidadania e desenvolvimento. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo, RS. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisas *CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade*. Instituição: URI – Campus de Santo Ângelo. Email: advluthianne@hotmail.com

² Mestre e Doutor em Direito. Professor do Curso de Mestrado em Direito da URI, Santo Ângelo, RS. Professor convidado da UFAM, da UFSC e da UFRGS. Autor de obras jurídicas. Líder do Grupo de Pesquisas *CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade*. Instituição: URI – Campus de Santo Ângelo. Email: delolmo.gel@terra.com.br

vários agentes – sociedade civil, organizações internacionais, organizações não governamentais e Estados – para promover e garantir a realização dos direitos humanos, principalmente em se tratando dos direitos de solidariedade, direitos estes que passam toda a coletividade.

1 POR QUE UMA CIDADANIA COSMOPOLITA?

Atualmente, percebe-se que a cidadania estatal não está conseguindo representar seu conceito de forma plena, por excluir uma parte dos seres humanos de seu raio de ação. Do mesmo modo, o Estado está com sua soberania relativizada em razão da globalização e dos novos atores internacionais, não conseguindo realizar suas políticas de forma isolada. Assim, é urgente se pensar em uma nova maneira de conceber a ideia de cidadania no cenário internacional, frente a esses dilemas. A cidadania cosmopolita é defendida por diversos autores, que veem nela a forma ideal para representar esse conceito frente à era global existente, pois se trata de uma cidadania vinculada aos direitos humanos, promovendo a dignidade da pessoa humana, visão essa que escapa da órbita do Estado-nação, tornando-se concreta em nível mundial.

Nesse sentido, por que o termo *cosmopolita*? A cidadania deve ser cosmopolita porque representa os cidadãos de todas as nações, como aquele ser que transita entre vários países e pode facilmente se adaptar a qualquer um deles, que possui as características locais de um determinado lugar, mas, ao mesmo tempo, valoriza e defende outras culturas, incluindo as diversas da sua. A cidadania não estaria ligada a uma só nacionalidade e, a partir daí, é possível afirmar, conforme Liszt Vieira, que “dissociar a nacionalidade da cidadania significa admitir que qualquer pessoa residindo no território do Estado pode tornar-se cidadão”.³ A cidadania cosmopolita defende que qualquer pessoa deve ser considerada um cidadão em qualquer Estado, independentemente da nacionalidade, valorizando esse aspecto transnacional do mundo contemporâneo. Para Arno Dal Ri Júnior, a criação dessa ordem cosmopolita mostra-se urgente, uma vez que o mundo globalizado e multicultural exige a sua existência. Assevera o autor:

Urge criar uma ordem “cosmopolita” fundamentada na instituição de uma “cidadania cosmopolita”, fruto de uma globalização cultural e humana. Propiciar, a esta nova cidadania, o reencontro com alguns elementos que caracterizaram o seu instituto na antiga Grécia e no Iluminismo: a horizontalidade resgatada por Hugo Grotius, o caráter político, universal e abstrato defendidos por Jean-Jacques Rousseau e pelo Marquês de Condorcet e, principalmente, o cosmopolitismo afirmado por Immanuel Kant.⁴

Segundo o mesmo autor, o que deveria ser feito nesse sentido seria “proclamar, através da ‘nova ordem’, [...] o nascimento de um direito dos cidadãos do mundo, ou melhor dizendo, de um estado de identidade que una os povos, baseando-se na extensão e consolidação dos direitos fundamentais”.⁵ É óbvio que a

³ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 240.

⁴ DAL RI JÚNIOR, Arno. Evolução histórica e fundamentos político-jurídicos da cidadania. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de; *et al.* (orgs.) **Cidadania e nacionalidade**: efeitos e perspectivas: nacionais – regionais – globais. Ijuí: Unijuí, 2002, p. 79.

⁵ DAL RI JÚNIOR, Arno. Evolução histórica e fundamentos político-jurídicos da cidadania, p. 79.

construção dessa ordem não se daria de forma imediata, necessitando de uma construção ao longo do tempo, mas já há indícios dessa nova cidadania, baseada nos direitos humanos, respeitando a dignidade da pessoa humana, por todo o contexto atual.

Odete Maria de Oliveira também defende a necessidade de a cidadania se mundializar para acompanhar o ritmo da *Era Global*, uma vez que os efeitos agudos dos impactos da globalização, suas redes e sistemas autorregulados, crescentes pluralismos, e riscos de desintegração que provocam às sociedades nacionais e para além delas acabaram atingindo os próprios cidadãos.⁶ Nesse sentido, a autora afirma que:

[...] urge repensar o conceito de cidadania em termos amplos, para não se ver operar um hiato na sua singular e milenar história, caracterizada por tão longo trajeto, fato que poderá lamentavelmente eclipsar as conquistas já atingidas pelo cidadão, contemporaneamente denominado cidadão do mundo, do homem histórico que vive dentro da realidade mutante e interdependente do século XXI e que, condicionado em suas possibilidades por si mesmo e pelo meio global que o circunda, tenta construir a complexa cidadania mundial, cujo emergente projeto poderá convertê-lo no cidadão de uma só sociedade civil, solidária, e capaz de absorver fronteiras e nacionalidades na concretização dessa complexa causa comum, que se traduz no forte devir da cidadania global e sua posterior celebração.⁷

A sociedade civil mundial reflete a solidariedade dos povos em torno de ideais comuns. Ulrich Beck fala da utopia dessa sociedade mundial, que hoje, na sociedade do risco em que vivemos, mostra-se urgente pensar de forma mundial, uma vez que os riscos ultrapassam as fronteiras dos Estados nacionais. Esse autor observa a necessidade de os seres humanos se reunirem, além das fronteiras, para buscar soluções para os problemas mundiais, como exemplo, cita os problemas ambientais, que somente podem ser resolvidos mediante acordos internacionais. Em suas palavras:

O potencial civilizatório de auto-ameaça revelado no processo de modernização fez, pois, que a utopia de uma sociedade mundial se torne um pouco mais real ou ao menos mais urgente. Assim como no século XIX os seres humanos tiveram que aprender (sob pena da decadência econômica) a submeter-se às condições da sociedade industrial e do trabalho assalariado, hoje e no futuro têm que aprender (sob o açoitado do Apocalipse civilizatório) a sentar-se em uma mesa e, mais além das fronteiras, encontrar e impor soluções para as ameaças que eles mesmos causaram. Uma pressão nessa direção já se sente hoje. Os problemas do meio ambiente só podem ser resolvidos mediante discussões e acordos internacionais, e o caminho que se leva até lá passa por reuniões e pactos que vão mais além das alianças militares.⁸

⁶ OLIVEIRA, Odete Maria de. A era da globalização e a emergente cidadania mundial, p. 534.

⁷ *Idem*, p. 534-535.

⁸ BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Trad. Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Borrás. Barcelona, Espanha: Paidós, 1998, p. 54. No original: “El potencial civilizatorio de autoamenaza desplegado en el proceso de modernización hace, pues, que la utopía de una sociedad mundial se vuelva un poco más real o al menos más urgente. Igual que en el siglo XIX los seres humanos tuvieron que

Assim, percebe-se a urgência em discutir-se o tema da cidadania em um novo contexto globalizado e, de igual forma, a insuficiência do Estado em promover tal cidadania da forma como é concebida na atualidade. É este tema que será abordado a seguir.

2 A CIDADANIA NO CONTEXTO GLOBALIZADO E A INSUFICIÊNCIA DO ESTADO

Com as modificações trazidas pela globalização, já não é possível pensar no mundo de forma isolada, os espaços se inter-relacionam e, diante dessa nova realidade, a questão da nacionalidade começa a ser questionada. Não existe mais uma só nacionalidade, mesmo que essa conserve sua importância. No entanto, conforme aponta Octavio Ianni, “o paradigma clássico, fundado na reflexão sobre a sociedade nacional, está sendo subsumido formal e realmente pelo novo paradigma, fundado na reflexão sobre a sociedade global” e frente a essa nova situação, a sociedade nacional não dá conta “de toda a realidade na qual se inserem indivíduos e classes, nações e nacionalidade, culturas e civilizações”.⁹

Uma sociedade mundial evidencia a necessidade de a população ter seus direitos tornados realidade, principalmente na esfera internacional, assim como representa a luta do ser humano para modificar o *status quo* nacional. Nessa mesma linha de raciocínio, o homem, ao longo dos anos, lutou para ter seus direitos como cidadão concretizados. Lutou para ver a democracia vitoriosa, lutou contra os abusos e opressões, contra a desigualdade, pela liberdade de expressão, para ter melhores condições de trabalho e salários. Lutou para ter uma vida digna. No entanto, conforme afirma Juan Ramón Capella, as pessoas lutaram tanto... “E conseguiram *direitos*, que não são exatamente aqueles pelos quais lutavam: não é o mesmo *ter direito ao trabalho que ter um posto de trabalho*... O primeiro não supõe o segundo”.¹⁰

O cidadão lutou tanto para acabar transferindo as decisões de sua vida para o comando do Estado. As pessoas acabaram se acomodando, esperando que este faça tudo por elas e, quando não são atendidas, nada cobram. Não há qualquer manifestação da população quanto ao seu descontentamento. Parece que a apatia é quase uma unanimidade, os cidadãos estão tomados de uma anestesia geral. Mesmo tendo o poder de voto, de escolher seus representantes, acabam defenestrando esse poder. E o resultado dessa indiferença política é a massiva onda de corrupção que assola o Brasil e que, inevitavelmente, vai acabar premiando novamente a impunidade. Nesse sentido, Capella observa:

Os cidadãos não decidem já as políticas que presidem sua vida. O valor ou perda de valor de suas economias, as condições em que serão tratados como anciões ou as que reunirão seu leito de morte, seus salários, o alcance de suas pensões de aposentadoria, a viabilidade das empresas em que

aprender (bajo pena de la decadencia económica) a someterse a las condiciones de la sociedad industrial y del trabajo asalariado, hoy y en el futuro tienen que aprender (bajo el azote del Apocalipsis civilizatorio) a sentarse a una mesa y, más allá de las fronteras, encontrar e imponer soluciones para las amenazas que ellos mismos han causado. Una presión en esta dirección ya se siente hoy. Los problemas del medio ambiente sólo se pueden resolver mediante discusiones y acuerdos internacionales, y el camino que lleva ahí pasa por reuniones y pactos que vayan más allá de las alianzas militares”.

⁹ IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, p. 191.

¹⁰ CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998, p. 136.

trabalham, a qualidade dos serviços da cidade que habitam, o funcionamento do correio, as comunicações e os transportes estatais, o ensino que recebem seus filhos, os impostos que suportam e seu destino... Tudo isso é produto de decisões, nas quais não contam, sobre as que não pesam, adotadas por poderes inexecutáveis e com frequência ilocalizáveis. Que golpeiam com a inevitabilidade de uma força da Natureza. E os cidadãos votam. Mas seu voto não determina nenhum “programa de governo”.¹¹

Ainda, o pouco índice de credibilidade dos governos acaba levando os cidadãos a procurar outras formas de solução de seus conflitos. Não mais satisfeita com os resultados trazidos pelas instituições estatais, que são lentas e excessivamente burocráticas, ao mesmo tempo que têm mecanismos de difícil compreensão para a maioria da população que não possui um nível cultural elevado, essa população acaba por ficar descrente com os tais órgãos, conforme entende Nestor Canclini, afirmando que os meios “eletrônicos que fizeram irromper as massas populares na esfera pública foram deslocando o desempenho da cidadania em direção às práticas de consumo”.¹² Desse modo:

desiludidos com as burocracias estatais, partidárias e sindicais, o público recorre ao rádio e à televisão para conseguir o que as instituições cidadãs não proporcionam: serviços, justiça, reparações ou simples atenção. Não é possível afirmar que os meios de comunicação de massa com ligação direta via telefone, ou que recebem os espectadores em seus estúdios, sejam mais eficazes que os órgãos públicos, mas fascinam porque escutam e as pessoas sentem que não é preciso se “ater a adiamentos, prazos, procedimentos formais que adiam ou transferem as necessidades [...] A cena de televisão é rápida e parece transparente; a cena institucional é lenta e suas formas (precisamente as formas que tornam possível a existência de instituições) são complicadas até a opacidade que gera o desespero [...]”¹³

Nesse sentido, o homem ao mesmo tempo em que procura seus semelhantes para se unirem e lutarem por um ideal comum, também é individualista, querendo o melhor para si próprio, não se importando com o bem-estar do próximo. Immanuel Kant já afirmava que o homem age, mesmo sem ter conhecimento disto, segundo os propósitos da natureza. Em suas palavras:

O homem tem uma inclinação para *associar-se* porque se sente mais como homem num tal estado, pelo desenvolvimento de suas disposições naturais. Mas ele também tem uma forte tendência a *separar-se* (isolar-se), porque encontra em si ao mesmo tempo uma qualidade insociável que o leva a querer conduzir tudo simplesmente em seu proveito, esperando oposição de todos os lados, do mesmo modo que sabe que está inclinado a, de sua parte, fazer oposição aos outros.¹⁴

¹¹ CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**, p. 132.

¹² CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais e globalização**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1999, p. 50.

¹³ *Idem*, p. 50.

¹⁴ KANT, Immanuel. **Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. Trad. Rodrigo Naves; Ricardo Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 8.

É notória a dificuldade de se levar os cidadãos a se mobilizarem em torno de um ideal. No entanto, como já foi dito, as pessoas, em todo mundo, já lutaram tanto e por muita coisa, e existem aquelas que continuam batalhando para mudar as situações que estão em desacordo com os ideais da população. Mesmo existindo uma grande parcela que apenas fica se extasiando com os espetáculos do Estado, “*panis et circenses*, com ‘controle remoto’...”, como observou Capella,¹⁵ também existem várias pessoas se mobilizando para exigir do Estado a prestação de seus direitos, vide o crescimento do número de ONGs. Sobre o papel das ONGs no atual contexto mundial, Vieira observa sua grande importância:

Num tempo de mudança acelerada, as ONGs são mais rápidas que os governos para responder a demandas e oportunidades. Internacionalmente, tanto em países pobres quanto em ricos, as ONGs podem superar a atuação dos governos na oferta de diversos serviços públicos. Seu crescimento, junto com o de outros elementos da sociedade civil, pode fortalecer muitas democracias ainda frágeis. As ONGs também são mais adequadas do que os governos para lidar com problemas que demandam soluções internacionais ou que afetam as sociedades lentamente, por meio de seus efeitos cumulativos sobre os indivíduos: as ameaças ‘brandas’ da degradação ambiental, desrespeito aos direitos humanos, pobreza e subdesenvolvimento, que já causam mais mortes do que os tradicionais atos de agressão.¹⁶

As ONGs representam a organização da sociedade para agir em conjunto com os Estados na promoção dos direitos da população. Do mesmo modo, principalmente no que diz respeito aos direitos humanos, existem vários tratados e órgãos com a função de garantir esses direitos na esfera mundial. E esses ultrapassam as fronteiras do Estado, uma vez que se trata de assunto referente à comunidade universal das nações, conforme especifica a Carta das Nações Unidas, onde determina “a observação geral dos direitos humanos e das liberdades básicas para todos”. Segundo Heiner Bielefeldt,¹⁷ ainda existe bastante controvérsia sobre tal assunto, mas o conflito foi solucionado pela interpretação de que determinados direitos básicos não podem ser considerados assunto interno exclusivo de cada nação e, portanto, todas as nações estão obrigadas a respeitá-los.

Assim, cada vez é mais visível a defesa dos direitos de forma universal e, abarcando a cidadania o conjunto desses direitos, ela passa a ser vista em um contexto cada vez mais universalizado. Analisa-se a seguir essa tendência de a cidadania tornar-se mundial para ser realizada não apenas pelo Estado, mas também por outros agentes.

3 A CIDADANIA UNIVERSALIZADA

A observação universal dos direitos é uma polêmica há muito tempo discutida por vários autores. Kant, em seu “A história universal do ponto de vista cosmopolita”, já afirmava, na quinta proposição, que “*O maior problema para a espécie humana, a cuja solução a natureza a obriga, é alcançar uma sociedade*

¹⁵ CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**, p. 132.

¹⁶ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 212.

¹⁷ BIELEFELDT, Heiner. **Filosofia dos direitos humanos**. Trad. Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Unisinos, 2000, p. 12.

civil que administre universalmente o direito".¹⁸ Afirma, ainda, na sua sexta proposição, que "este problema é, ao mesmo tempo, o mais difícil e o que será resolvido por último pela espécie humana".¹⁹

No entanto, a cidadania de forma cosmopolita, embora com suas dificuldades, é uma tendência. Guilherme de Assis Almeida defende a ideia de que o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) inaugura uma nova forma de cidadania, a cidadania cosmopolita. Segundo esse autor, "de 10 de dezembro de 1948 em diante o respeito à dignidade da pessoa humana não mais se vincula à existência de um vínculo de nacionalidade reconhecido pelo Direito". Ainda, Almeida afirma que o que possibilita que a ONU trate de temas globais e, portanto, transnacionais, compartilhados em todo o planeta como um patrimônio de problemas comuns à humanidade, é graças ao comprometimento da comunidade internacional como um todo.²⁰

Conforme Almeida, o que tornaria possível o direito cosmopolita seria o ciberespaço e a *ciberdemocracia*, "pois viabilizam a comunicação e o diálogo dos cidadãos do mundo habitantes do planeta terra. [...] A concretização do Direito Cosmopolita está a depender do fator tempo e da vontade política de cada um e de todos nós".²¹ O autor cita como exemplo de mobilização da sociedade, via internet, por um ideal da seguinte forma:

As manifestações contrárias à invasão do Iraque pelos Estados Unidos que reuniram milhões de homens e mulheres em manifestações na Capital europeia foram resultado do trabalho de várias agências de imprensa militantes que se localizam no ciberespaço são elas: www.tao.ca e www.indymedia.org.

Kant já afirmava, dentre suas proposições à paz perpétua, que "o *direito cosmopolita* deve ser limitado às condições da *hospitalidade* universal", isso significa dizer que é direito de um estrangeiro, por causa de sua chegada à terra de um outro, não ser tratado por este de forma hostil.²² Assim, todas as pessoas do planeta devem ser tratadas de forma igual, sem discriminação, levando-se em consideração seus direitos como pessoa humana. Nessa esteira, o autor observa que a ideia de um direito cosmopolita representa "um complemento necessário do código não escrito, tanto do direito de Estado, como do direito das gentes, para um direito público dos homens em geral e, assim, para a paz perpétua, da qual se pode aprazer encontrar na aproximação contínua somente sob essa condição".²³

Dessa maneira, uma cidadania cosmopolita, com base nos direitos humanos, respeitando a dignidade da pessoa humana e não limitada ao âmbito territorial do Estado, mostra-se cada vez mais concreta, principalmente por considerar todos os seres humanos como cidadãos, sem discriminação de qualquer

¹⁸ KANT, Immanuel. **Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. Trad. Rodrigo Naves; Ricardo Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 10.

¹⁹ *Idem*, p. 11.

²⁰ ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direito cosmopolita e inteligência coletiva**. Disponível em: <<http://www.cidade.usp.br/arquivo/artigos/index0903.php>>; Acesso em: 10 jul. 2007.

²¹ *Idem*.

²² KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Trad. Marco A. Zingano. São Paulo: L&PM Editores, 1989, p. 43.

²³ *Idem*, p. 46.

ordem. Ressalta-se que a definição de cosmopolitismo que se adota no presente trabalho é a utilizada por Boaventura de Sousa Santos, sendo caracterizado como a “solidariedade transnacional entre grupos explorados, oprimidos ou excluídos pela globalização hegemônica”.²⁴ O cosmopolitismo seria a melhor definição para a cidadania não estatal nos tempos atuais, por representar a realidade mundial, em seu caráter multicultural, respeitando a diversidade existente entre os vários povos habitantes do planeta e a dignidade da pessoa humana. Ainda sobre o cosmopolitismo, Santos observa que se trata

de um conjunto muito vasto e heterogêneo de iniciativas, movimentos e organizações que partilham a luta contra a exclusão e a discriminação sociais e a destruição ambiental produzidas pelos localismos globalizados²⁵ e pelos globalismos localizados,²⁶ recorrendo a articulações transnacionais tornadas possíveis pela revolução das tecnologias de informação e de comunicação.²⁷

Nesse contexto apresentado pelos fatores que evidenciam a globalização econômica existente, é inegável o fato de que a estrutura tradicional do Estado sofreu um abalo. O Estado-nação não é mais o mesmo e negar essa circunstância é negar a própria realidade mundial. A internacionalização do capital financeiro, as novas formas de produção, a rapidez na transmissão de informações proporcionada pela internet, o multiculturalismo, aliados ao surgimento de novos atores no cenário mundial, enfraqueceram a soberania estatal. Sobre esse fato, Vieira afirma que “a globalização econômico-financeira, social e cultural enfraquece de tal modo o Estado que este não pode mais defender direitos e deixa de ser o lugar básico da cidadania”,²⁸ ou seja, não é somente no território do Estado que é possível concretizar os direitos dos cidadãos. Ainda, conforme o mesmo autor,

a vinculação entre cidadania e Estado-nação começa a enfraquecer-se. O Estado não tem mais o monopólio das regras, pois há regras internacionais que deve partilhar com a comunidade internacional. E perde força com o avanço da globalização. O Estado-nação não é mais o lar da cidadania.²⁹

A partir dessa constatação, Vieira³⁰ afirma que a construção do futuro tende a transformar a cidadania nacional em forças sociais transnacionais, abrindo

²⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 437.

²⁵ Localismo globalizado é definido por Santos como sendo o “processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso”, como exemplo cita a globalização do *fast food* americano. (Idem, p. 435).

²⁶ Globalismo localizado, conforme Santos, “consiste no impacto específico de práticas e imperativos transnacionais nas condições locais, as quais são, por essa via, desestruturadas e reestruturadas de modo a responder a esses imperativos transnacionais”, por exemplo, enclaves de comércio livre ou zonas francas. (Idem, p. 435).

²⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos, p. 436.

²⁸ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 222.

²⁹ Idem, p. 237.

³⁰ Idem, p. 249.

caminho para a criação de uma sociedade civil global emergente. Conforme esse doutrinador, a cidadania global resgataria a dimensão utópica de a capacidade humana ultrapassar a realidade atual, no entanto, basear-se-ia na convicção pragmática de que o que é considerado realista não é sustentável. Assim, Vieira afirma que a cidadania global repousa

[...] na noção de sustentabilidade, fundada na solidariedade, na diversidade, na democracia e nos direitos humanos, em escala planetária. Com raízes locais e consciência global, as organizações transnacionais da sociedade civil emergem no cenário internacional como novos atores políticos, atuando, em nome do interesse público e da cidadania mundial, no sentido de construir uma esfera pública transnacional fertilizada pelos valores da democracia cosmopolita.³¹

Desse modo, o que se pretendeu demonstrar é que, mesmo existindo algumas dificuldades, até proporcionadas pelo próprio ser humano, que em sua constituição se mostra bastante complexo, “o advento da cidadania mundial não é mais mera fantasia, embora ainda estejamos longe de alcançá-la. A cidadania estatal e a cidadania mundial formam um *continuum* cujos contornos, pelo menos, já se tornam visíveis”, conforme Habermas, citado por Vieira.³²

Pertinente nessa temática, o juízo de Fernanda Savian Rodrigues:

Nessa fresta ou incompletude inerente à ideia de cidadania e de direitos humanos, repousa o potencial utópico e emancipatório de ambos, a sugerir não só que é possível, como íntegro, viver de outras formas, que não as impostas. Trata-se de uma tarefa a ser empreendida por sujeitos/atores autônomos, reforçando a dimensão dinâmica/política da cidadania, para além de sua dimensão estática/normativa. Esse novo olhar sobre a temática em comento permite que se vislumbre um caminho, ainda em construção, de uma sociedade que, não mais tolhida em seu intento, refaz a si própria, numa realidade em movimento.³³

Assim, na dialética entre poder e potência, entre o que está normatizado e o que ainda não o foi, no caminho do que é estável e do que se encontra permeado de instabilidade, persiste um começo de resposta aos sonhos de emancipação do ser humano e de um novo significado da cidadania no âmbito da complexidade e da heterogeneidade das abissais diferenças da sociedade universal contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a cidadania cosmopolita representa a adaptação desse instituto às grandes transformações mundiais trazidas pelo advento da globalização e que tiveram um impacto profundo na estrutura do Estado-nação, não sendo mais este o único ator e responsável pela promoção dos direitos humanos. A cidadania

³¹ VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 253.

³² HABERMAS, 1995a, *apud* VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**, p. 272.

³³ RODRIGUES, Fernanda Savian. Cidadania e direitos humanos: a emergência de uma nova percepção. In: DEL’OLMO, Florisbal de Souza; KAKU, William Smith; SUSKI, Liana Maria Feix (orgs.). **Cidadania e direitos humanos: tutela e efetividade nacional e internacional**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2011, p. 290.

cosmopolita representa o reconhecimento das pessoas como cidadãos dotados de direitos humanos em qualquer parte do mundo, em qualquer Estado. Representa, ademais, a união de forças para a promoção desses direitos em nível mundial, considerando a dignidade da pessoa humana.

Acredita-se na tendência existente da cidadania cosmopolita, de forma mundial, frente à globalização, que trouxe modificações na estrutura do mundo e, em consequência, no conceito de cidadania. Esta, por sua vez, não pode mais ficar arraigada à definição que não mais subsiste no mundo atual. Não pode ficar limitada à territorialidade de um Estado que vê sua soberania tornar-se uma bruma diante das imposições do mercado financeiro mundial, sob pena de jogar por terra tantos anos de história e luta pelo seu desenvolvimento. A cidadania precisa se mundializar. Ao se mundializar, tornar-se cosmopolita, a cidadania deve ser o ideal utilizado pela população para efetivar seus direitos perante a sociedade mundial, especialmente quanto aos direitos de solidariedade, como o direito ao meio ambiente saudável, à paz, ao desenvolvimento.

A população tem feito sua parte, pois embora exista uma parcela que prefere ficar só esperando do Estado que este cumpra seu papel, há os que preferem correr atrás de objetivos, organizando-se e lutando por seus direitos. O crescente número de ONGs é um dos melhores exemplos dessa situação. A sociedade civil se institucionalizando para exigir dos governos que façam a sua parte. Governo e sociedade civil devem agir juntos para garantir os direitos da população, para serem fortes a fim de enfrentar as forças hegemônicas da globalização econômica.

Assim, sabe-se da dificuldade de concretização dessa cidadania cosmopolita, por intermédio da qual imperaria a solidariedade entre os povos, uma cidadania vinculada aos direitos humanos, como forma de proporcionar a dignidade da pessoa humana, pois existem vários fatores que apontam no sentido contrário, como as muitas guerras ainda existentes, e as práticas que remetem aos tempos bárbaros da Idade Média. No entanto, observe-se a afirmação de Gilmar Antônio Bedin: “a realidade depende, também, em muitas situações, de uma aposta”.³⁴ Aposte-se, então, na bondade da humanidade, na solidariedade dos povos e no respeito aos direitos humanos.

Pelo exposto, percebe-se que a cidadania cosmopolita passa a ser uma evolução do instituto da cidadania clássica, recuperando a participação popular na prática dos direitos de solidariedade. Essa cidadania seria possível pela mobilização da população em torno de um ideal, comum a todos os povos, e de realização mundial, com base nos direitos humanos de solidariedade. A cidadania como prática dos direitos humanos, levando-se sempre em consideração a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direito cosmopolita e inteligência coletiva**. Disponível em: <<http://www.cidade.usp.br/arquivo/artigos/index0903.php>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

³⁴ BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional e o século XXI*: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária. Ijuí: Unijuf, 2001, p. 373.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Trad. Jorge Navarro, Daniel Jiménez; Maria Rosa Borrás. Barcelona, Espanha: Paidós, 1998.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional e o século XXI**: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária. Ijuí: Unijuí, 2001.

BIELEFELDT, Heiner. **Filosofia dos direitos humanos**. Trad. Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e cidadãos**: conflitos multiculturais e globalização. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1999.

CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998.

DAL RI JÚNIOR, Arno. Evolução histórica e fundamentos político-jurídicos da cidadania. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de; *et al.* (orgs.). **Cidadania e nacionalidade**: efeitos e perspectivas: nacionais – regionais – globais. Ijuí: Unijuí, 2002.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Trad. Marco A. Zingano. São Paulo: L&PM Editores, 1989.

_____. **Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. Trad. Rodrigo Naves; Ricardo Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

OLIVEIRA, Odete Maria de. A era da globalização e a emergente cidadania mundial. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de *et al.* (orgs.). **Cidadania e nacionalidade**: efeitos e perspectivas: nacionais – regionais – globais. Ijuí: Unijuí, 2002.

RODRIGUES, Fernanda Savian. Cidadania e direitos humanos: a emergência de uma nova percepção. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza; KAKU, William Smith; SUSKI, Liana Maria Feix (orgs.). **Cidadania e direitos humanos**: tutela e efetividade nacional e internacional. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

Recebido em: 20 de maio de 2012

Aceito em: 15 de junho de 2012

